

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

Edital nº 004/2023-DPE São Miguel

Edital n. 04/2023 - DPE/ NSM São Miguel/RN, de 17 de maio de 2023.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Defensor Público infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021- CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital n. 01.2023 – DPE/NSM, de 24 de março de 2023, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ENTREVISTA da I Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito para a Defensoria Pública de São Miguel/RN, na forma abaixo

I.DO(A)(S) AUSENTE(S)

Em face da ausência à Etapa de Entrevista da I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM SÃO MIGUEL/RN, foi(ram) eliminado(s) do certame os(as) seguintes candidatos(as):

I. Vitória Ellen Gomes Costa.

II. DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS APÓS A ETAPA FINAL DE ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO

Candidatos classificados na Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes dos arts. 12 e 13 do Edital n. 01.2023 – DPE/NSM, de 24 de março de 2023 (ampla concorrência, inexistindo candidato com deferimento de inscrição para a reserva às pessoas com deficiência)

	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	Média*	Desempate(Art. 13, II, 3)	Entrevista
1	Izabelle dos Santos Liberato	90,481	100	8,24		APTO(A)
2	Mayara Luana Marques de Lima	84,060	100	7,72		APTO(A)
3	Evellyn Larissa Albuquerque da Rocha	94,300	0	7,54		APTO(A)
4	Maria Laura Chacon Alcântara Azevedo	91,507	0	7,32		APTO(A)
5	Vitória Ellen Gomes Costa	89,840	0	7,19		AUSENTE
6	Laís Silva de Medeiros	89,286	0	7,14		APTO(A)
7	Cecilia Carneiro Carlos	88,000	0	7,04	10/11/2002	APTO(A)
8	Angelica de Lima Pereira	88,000	0	7,04	17/11/2002	APTO(A)
9	Diana Fernandes de Melo	87,375	0	6,99		APTO(A)
10	Maria Cecília Costa Silva	87,250	0	6,98		APTO(A)
11	Alexandra Cavalcante Miranda	85,667	0	6,85	17/06/1999	APTO(A)
12	Pâmela Gabriela Carvalho Amorim	85,600	0	6,85	05/12/1999	APTO(A)
13	Pedro Benjamin Freitas da Silva	85,459	0	6,84		APTO(A)
14	Juliana Alves de Lima	85,100	0	6,81		APTO(A)
15	César Gabriel Fernandes Cardoso	84,900	0	6,79		APTO(A)

(*) Média calculada de acordo com a regra do art. 13, 2, item 3, do Edital n. 01.2023 – DPE/NSM, de 24 de março de 2023, qual seja: Nota da avaliação curricular = (D.A. * 8) + (N.E.G. * 1)/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado em até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste Edital, cujo horário final de recebimento, considerado o constante no e-mail institucional, será às 23h59min, devendo ser enviados obrigatoriamente para o e-mail saomiguel@dpe.rn.def.br.

São Miguel/RN, 17 de maio de 2023.

Thiago Thomaz de Oliveira Sousa
Defensor Público do RN
Coordenador do Núcleo de São Miguel

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=RE7O0E6OCC-93690WFBGK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

RE7O0E6OCC-93690WFBGK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quarenta e um minutos, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos de Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Fez-se presente o representante da ADPERN, Rochester Oliveira Araújo. Presentes os Defensores Públicos Pedro Phillip Carvalho Barbosa, Luana Karla de Araújo Dantas, Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa e Rayssa Cunha Lima Camara dos Santos. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 218/2023-GDPGE, de 09 de maio de 2023. 1) Processo nº 1.050/2022. Assunto: Proposta de regulamentação da prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado. Iniciadas as discussões sobre o feito, o conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão requereu vista dos autos para realização de uma análise mais aprofundada sobre a matéria. 2) Processo nº 2.135/2022. Assunto: Proposta de resolução para criação de centro de estudos e aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado. O conselheiro relator Bruno Henrique Magalhães Branco realizou as suas ponderações iniciais com o resgate do que fora decidido na 5ª Sessão Ordinária do CSDP, ocorrida em 31 de março de 2023. O Conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão fez apontamentos quanto à eventual sobreposição de atribuições entre o Núcleo de Educação em Direitos (NUED) e o Centro de Estudos. Os demais Conselheiros informaram que, na sessão anterior, a questão já tinha sido debatida, tendo prevalecido o entendimento de não existência de sobreposição, uma vez que o Centro de Estudos seria destinado à capacitação dos servidores, membros e colaboradores da instituição, bem como ao desenvolvimento de atividades técnico-científicas, ao passo que o NUED permaneceria com atribuições voltadas ao público assistido pela Defensoria Pública. Nesse ponto, restou vencido o Conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão. Dando seguimento, o conselheiro relator apresentou a proposta de resolução para a criação do Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública Estado, bem como de alteração, com revogação da Resolução nº 230/2020-CSDP, da regulamentação que trata da organização e atribuições do NUED, as quais, após intervenções e sugestões do Colegiado foram encaminhadas para deliberação. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução de nº 302/2023-CSDP/RN, que trata da criação e regulamentação das atribuições do Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado e, por maioria, assentiu pela aprovação da Resolução de nº 303/2023-CSDP/RN, que dispõe sobre a nova regulamentação do Núcleo de Educação em Direitos (NUED), em consonância com os anexos I e II desta Ata. No presente momento, o Defensor Público Rochester Oliveira Araújo informou a necessidade de se ausentar da sessão virtual, tendo a representação da ADPERN ficado ao encargo da Defensora Pública Rayssa Cunha Lima Camara dos Santos. 3) Processo nº 522/2021. Assunto: Proposta de Resolução a dispor sobre plantão cível e plantão criminal. Antes mesmo de iniciadas as discussões sobre o pleito, o conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão pediu vista dos autos para realização de análise pormenorizada. Deliberação: O Conselho, por unanimidade, aprovou a retirada de mesa do presente feito, em razão do pedido de vista formulado pelo conselheiro em tela. 4) Processo nº 990/2023. Assunto: Solicitação para limitação de atendimentos e revisão de atribuições da 15ª Defensoria Cível de Natal. Interessada: Luana Karla de Araújo Dantas. Inicialmente, o Conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves procedeu à leitura do relatório do seu voto, explanando as razões do requerimento suscitado pela Defensora Pública interessada. Em seguida, o presidente do Conselho oportunizou a palavra à Defensora Pública Luana Karla de Araújo Dantas, a qual ratificou verbalmente os requerimentos já formulados, no caderno processual. Na sequência, após as devidas discussões, o conselheiro relator passou à leitura da integralidade do seu voto, tendo no seu dispositivo apresentado os seguintes posicionamentos: "a.1) VOTO pela limitação do número de atendimentos novos por semana vinculados à 15ª Defensoria Pública Cível de Natal, a um total de 10 (dez), sendo 5 (cinco) defesas agendadas e 5 (cinco) encaixes para manifestação de urgência, durante um período de prova de 90 (noventa) dias; a.2) VOTO pelo não conhecimento do pleito de convocação de assistente defensorial para auxiliar, com exclusividade, as atividades da 15ª Defensoria Pública Cível da capital, haja vista ser essa uma atribuição de gestão do Defensor Público Geral; b.1) VOTO pela alteração do art. 7º da Resolução nº 210/2020, nos moldes propostos pela interessada e pela modificação do seu art. 9º conforme proposta em anexo; b.2) VOTO pelo não acolhimento, neste momento, da pretensão de criação da 20ª Defensoria Cível de Natal, ante a ausência de suporte legal a tal proceder; b.3) VOTO pela revogação do inciso VIII, do art. 16 da Resolução nº 195/2019 -CSDP, e reitero, na oportunidade, a proposta de criação de comissão a ser designada pelo Defensor Público-Geral, para que conduza estudo de viabilidade sobre o cenário ideal de redistribuição das atribuições do Núcleo Cível de Natal". Após a apresentação do voto e deliberação pelo Colegiado, o Conselheiro Clístenes Mikael de Lima Gadelha levantou questão de ordem, considerando que a alteração das atribuições da 15ª Defensoria Cível de Natal, no que pertine à modificação da Resolução nº 210/2020, implicará também na necessidade de prévia oitiva dos demais órgãos de atuação do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível, uma vez que o Conselheiro relator propôs, e nesse ponto foi acompanhado à unanimidade, que as defesas processuais elaboradas em favor de assistidos que residem no Núcleo de Natal, mas cujo feito tramita em Comarcas do interior do Estado, sejam elaboradas pelos órgãos de atuação dos respectivos Núcleos, mantendo-se apenas o atendimento no local do domicílio, bem como que a redistribuição das defesas processuais referentes à assistidos residentes em Natal, cujos processos tramitam em outros Estados da federação, para os demais órgãos de atuação do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível demandará a alteração da Resolução nº 195/2019-CSDP e a concessão de prazo para manifestação pelos demais Defensores Públicos. A ponderação foi acompanhada pelos demais conselheiros, tendo sido acolhido o voto do relator apenas como decisão de caráter cautelar, com as seguintes ressalvas: a) concessão do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta ata, para manifestação dos demais órgãos de atuação do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível; e b) a criação, por parte da Coordenação do Acompanhamento Processual Cível de Natal, de escala de rodízio entre os Defensores Públicos para atendimento ao assistido cujos processos tramitam em outras comarcas ou outros Estados da federação e que residam em Natal/RN. A Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz restou vencida quanto à proposta de extensão dos efeitos da aliena "a.1" do voto do Conselheiro relator para os demais órgãos de atuação do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível. Deliberação: O Conselho, por maioria, acolheu o voto do relator com as ressalvas supra, e deliberou, em sede cautelar, pela suspensão da aplicação da redação original do artigo 7º da Resolução de nº 210/2020-CSDP, passando a ser aplicado, provisoriamente, o seguinte entendimento: a) pela limitação do número de atendimentos novos por semana vinculados à 15ª Defensoria Pública Cível de Natal, a um total de 10 (dez), sendo 5 (cinco) defesas agendadas e 5 (cinco) encaixes para manifestação de urgência, durante um período de prova de 90 (noventa) dias para nova reavaliação; b) quanto ao atendimento do assistido, cujo processo tramita em Comarca do Estado do Rio Grande do Norte diversa da do seu domicílio, o órgão de atuação do local de domicílio do assistido e o órgão de atuação perante o Juízo de Direito em que o feito tramita terão competência concorrente para a realização do atendimento do assistido que busque habilitação em processos já em trâmite, cabendo ao assistido a escolha. Todavia, no caso de o assistido optar pelo atendimento em seu domicílio, o órgão de atuação deste Núcleo ficará responsável apenas pelo atendimento da parte, pelo registro no sistema de dados da instituição e coleta da documentação necessária à apresentação de defesa em seu favor. Nessa hipótese, o órgão de atuação que realizou o atendimento deverá, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhar as informações e documentos colhidos, via sistema integrado, ao Defensor Natural do feito. Em qualquer caso, caberá apenas a esse a elaboração da peça processual e adoção de todas as demais providências cabíveis. Em Natal, os Coordenadores dos Anexos II e III estabelecerão escala semanal, entre as Defensorias Cíveis que integram o referido núcleo, para ficar responsável pela orientação dos assistidos e encaminhamento dos atendimentos para o órgão de atuação do interior do Estado

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

responsável pela elaboração e protocolo da defesa processual: c) quanto ao atendimento do assistido residente em Natal, mas cujo processo tramita em Comarca de outros Estados da federação, o Coordenador do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível efetuará a distribuição iguallitária dos atendimentos, para elaboração da defesa processual, entre as Defensorias Cíveis que integram o referido núcleo. Por fim, restou decidido que seja oportunizado o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação desta ata, para manifestação dos Defensores Públicos com atuação junto ao órgão de acompanhamento processual (cível e infância e juventude). Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às dezesseis horas e quatorze minutos. Eu, _____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada.

Cristenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral da Defensoria Pública
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Rochester Oliveira Araújo
Defensor Público do Estado
Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de n.º 302/2023 – CSDP/RN, de 12 de maio de 2023

Cria o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, define sua competência, atribuições, estrutura e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no 102 da Lei Complementar 80/94 e art. 12, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 251/03;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, enquanto corolários do princípio da eficiência administrativa, a frequente promoção de capacitação, aperfeiçoamento, qualificação e especialização dos Defensores e Defensoras Públicas, bem como demais colaboradores da instituição;

CONSIDERANDO enquanto instrumento fundamental à consecução de tais objetivos a criação e regulamentação do Centro de Estudos de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, como órgão vinculado ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, o Centro de Estudos de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

promover a capacitação, aperfeiçoamento e qualificação dos membros, servidores e demais colaboradores da instituição.

Parágrafo único. O Centro de Estudos e Capacitação terá, enquanto universo de atuação, temas técnicos afetos às funções institucionais, direitos e garantias fundamentais, direitos humanos e acesso à justiça, sem prejuízo da sua atuação em cooperação interinstitucional ou em áreas afins.

Art. 2º. Compete ao Centro de Estudos de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado:

I - auxiliar na implementação e na coordenação das políticas de potencialização estratégica e operacional da gestão do conhecimento no âmbito da Defensoria Pública do Estado, por intermédio de pesquisas e ferramentas de gerenciamento de dados, de capacitação e de disseminação do conhecimento;

II - auxiliar na realização e na coordenação de estudos, conferências, seminários, palestras, debates, cursos, discussões e outros eventos sobre temas conexos à prestação da assistência jurídica integral e gratuita promovida pela Defensoria Pública do Estado e de intercâmbios técnicos e científicos, buscando aproximação com as instituições de ensino superior e outros centros de produção científica;

III - auxiliar na capacitação e no aperfeiçoamento profissional dos membros, servidores e demais colaboradores da Defensoria Pública do Estado;

IV - fomentar a realização de convênios ou termos de cooperação interinstitucional com instituições públicas e privadas, bem como com Escolas ou Centros de Estudos de outras Defensorias Públicas, visando à capacitação de membros, servidores e colaboradores da Instituição;

V - promover a organização do curso de formação para os novos membros na Carreira;

VI - desenvolver projetos e pesquisas relacionados às suas atribuições, a critério do(a) Coordenador(a);

VII - auxiliar os Núcleos Especializados na gestão estratégica e científica de suas atividades, a critério do Defensor Público-Geral;

VIII - solicitar por meio de listagem a aquisição de material bibliográfico destinado ao aperfeiçoamento funcional dos membros, servidores e colaboradores da Instituição.

IX - organizar encontros dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, conforme regulamentação do Conselho Superior;

X - editar revistas, boletins periódicos ou informativos, notas técnicas de conteúdo multidisciplinar visando a divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;

XI - auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;

XII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo Defensor Público-Geral;

Art. 3º. O centro de Estudos e capacitação será coordenado por Defensor ou Defensora Pública designado(a) pelo Defensor Público-Geral do Estado, facultando-se a designação de membro para auxiliar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Considera-se atividade extraordinária, na forma da regulamentação do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018, o exercício da Coordenação e o auxílio a essa.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 12 de maio de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral da Defensoria Pública
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 303/2023 – CSDP/RN, de 12 de maio de 2023.

Revoga a Resolução de nº 230/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020 e confere nova regulamentação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ao Núcleo de Educação em Direitos – NUED.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública do Estado de promover a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, na forma do art. 4º, inc. III, da Lei Complementar Federal de n.º 80/1994;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Educação em Direitos - NUED, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O NUED é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de nº 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NUED possui caráter permanente, tendo como missão primordial promover a difusão e conscientização junto aos assistidos e à sociedade em geral acerca dos direitos e garantias fundamentais, direitos humanos, funções institucionais da Defensoria Pública e conhecimento acerca do ordenamento jurídico em vigor.

CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NUED:

- I - promover, junto aos assistidos e à sociedade em geral, a difusão e a conscientização dos direitos fundamentais, humanos e inerentes ao exercício pleno da cidadania;
 - II - fomentar a realização de seminários, encontros, cursos de capacitação e simpósios direcionados aos assistidos e à sociedade em geral, podendo, a partir da necessidade e sob avaliação da administração superior, atuar em parceria com outras instituições e com o Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública;
 - III - elaborar material didático, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos da Defensoria Pública, visando esclarecer sobre políticas educacionais destinadas a informar e a conscientizar as comunidades carentes, organizações civis, associações de moradores, grupos vulneráveis, escolas públicas, dentre outros;
 - IV - realizar campanhas informativas dirigidas às comunidades carentes, aos grupos sociais vulneráveis e ao público hipossuficiente em geral, de modo a difundir a conscientização de seus direitos e deveres, atuando, em sendo o caso, junto a escolas, centros comunitários e centros de formação;
 - V - Participar de atuações da Defensoria Pública em Comunidades e ações de natureza social, promovendo iniciativas ligadas ao conhecimento acerca dos Direitos, Funções institucionais e proteção a grupos dotados de especial vulnerabilidade;
 - VI - buscar a implantação nos meios de comunicação de massa de programas voltados ao esclarecimento e a informação da população acerca dos temas elencados no inciso I;
 - VII - manter banco de dados dos materiais informativos relativos às suas atribuições, preferencialmente por meio de sistema de informática, caso disponibilizado;
 - VIII - estimular a divulgação de trabalhos dos membros e servidores da Defensoria Pública inerentes às suas atribuições e ligados a difusão dos temas previstos no inciso I;
 - IX - formar sujeitos de direito, buscando o empoderamento de grupos vulneráveis, de modo a disseminar o conhecimento de direitos e deveres;
 - X - organizar os processos seletivos para ingresso de estagiários e residentes na Defensoria Pública, atuando como presidente das respectivas Comissões;
- Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUED:
- I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de nº 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;
 - II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que solicitado pelos membros da Instituição;
 - III - proferir palestras para fins de difusão do papel e das funções institucionais junto aos assistidos e à sociedade em geral;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

IV - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais, desde que inerentes às atribuições do Núcleo.

Art. 6º. O Coordenador do NUED poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º As indicações dos auxiliares, limitadas a até 02 (duas), deverão recair sobre membros com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada. (Acrescido pela Resolução Nº 300/2023)

CAPÍTULO 3 DA ATUAÇÃO

Art. 7º. A atuação do NUED poderá ser exercida isoladamente ou em conjunto com o membro da Defensoria Pública preferencialmente com atribuição na matéria, podendo, de igual modo, atuar em conjunto com outros órgãos de atuação institucional.

CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, restando expressamente revogada a Resolução n.º 230/2020 – CSDP.

Natal, 12 de maio de 2023.

Cístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral da Defensoria Pública
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/cheocar-autenticidade?codigo=RE7O0E6OCC-T654I1XWVK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

RE7O0E6OCC-T654I1XWVK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 230/2023 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023, a se realizar no dia 22 de maio de 2023, às 14h00min, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo nº 522/2021. Assunto: Proposta de Resolução a dispor sobre plantão cível e plantão criminal. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo nº 794/2023. Assunto: Proposta de regulamentação sobre Política de Valorização da Maternidade, da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância. Interessada: Camilla Motta Meira Pires e outros(as).

Art. 2º. **COMUNICAR** ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=RE7O0E6OCC-KZAORY357E-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

RE7O0E6OCC-KZAORY357E-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 228/2023 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de finalização dos trâmites pertinentes à estruturação dos Núcleos de Angicos, Campo Grande, Ipangaçu e Luís Gomes;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo de nº 2.088/2021-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a realização dos atendimentos nos Núcleos da Defensoria Pública em Angicos, Campo Grande, Ipangaçu e Luís Gomes na modalidade remota até o dia 10 de julho de 2023.

Art. 2º. A limitação determinada não exime o(a) Defensor(a) Público(a) responsável pelo Núcleo de comparecer às audiências judiciais referentes aos processos nos quais já atua ou venha a atuar.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 11 de maio de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=RE7O0E6OCC-AXT90DBUHW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

RE7O0E6OCC-AXT90DBUHW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 224/2023 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando o disposto nas Resoluções nº 290/2022 e 296/2023, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gerenciador e fiscal dos pedidos de execução da Ata de Registro de Preços de nº 17/2023-DPE/RN (SRP), com vigência de 03 de maio de 2023 a 02 de maio de 2024, cujo objeto é a aquisição de serviços de confecção, desinstalação e restauração, letreiros, logomarcas e placas de identificação e sinalização para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- I – Gerenciador titular: Maria Edna Trindade De Lima, matrícula 11.762-5
- II – Gerenciador substituto: Suelene Bezerra Barbosa, matrícula nº 66.351-4
- I – Fiscal da ata de registro de preços: Rayane Ava de Lima Guedes, matrícula nº 214.706-8
- II – Fiscal substituto: Andzei Rodrigues Da Cruz, matrícula nº. 72.996-1

Art. 2º Ao Gerenciador caberá as seguintes atribuições:

- I - analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade da ata, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
- II - efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
- III - providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;
- IV - disponibilizar as Atas de Registro de Preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
- V - sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;
- V - instruir processos instaurados para aplicação de penalidades ao fornecedor pelo não cumprimento regular das obrigações assumidas.

Art. 2º. São atribuições do(a) Fiscal das Atas de Registro de Preços:

- I – conhecer as condições estabelecidas nas atas de registro de preço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- II - acompanhar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com as Atas de Registro de Preços;
- III - controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva;
- IV – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;
- V – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;
- VI – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;
- VII – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado¹;
- VIII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- IX – comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 100 (cem) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência das atas de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório;
- X – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à Ata de Registro de Preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- XI – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 3º. O(a) gerenciador e fiscal das atas de registro de preços supracitadas que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se, pessoalmente, os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

¹ <https://www.defensoria.m.def.br/sites/default/files/2023-04/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20296%20-%20Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20observ%C3%A2ncia%20da%20ordem%20cronol%C3%B3gica%20de%20pagamentos%20-%20Ata%20de%20C2%AA%20-%20Ordin%C3%A1ria%20-%20Publicada%20em%2001.02.2023-%20DOE%2015.358.pdf>

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=RE7O0E6OCC-JWF9R3863M-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

RE7O0E6OCC-JWF9R3863M-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 229/2023-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato n. 14/2023, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.641/0001-77, com vigência adstrita aos créditos orçamentários, que tem como objeto a locação de espaço físico climatizado, com sonorização ambiente, serviços de coffee break e serviço de hospedagem para a palestrante na cidade de Natal/RN, para realização do evento: Seminário da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte com data prevista para 19 de maio de 2023, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022-DPE/RN.

- I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
- II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
- III – Fiscal do contrato: Rayane Ava de Lima Guedes Medeiros, matrícula nº 214.706-8;
- IV – Fiscal do contrato substituta: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3.

Art. 2º Compete à gestora do contrato:

- I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
- II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
- III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantagem para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 100 (cem) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
- IV – Gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
- V – Avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- VI – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- VII – Analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
- VIII – Instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada.
- IX – Realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do fiscal do contrato;
- X – Designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
- XI – Comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todos os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas.

Art. 3º. São atribuições da fiscal do contrato:

- I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
- II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
- III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
- IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
- V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
- VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
- VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
- VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos;
- X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se, pessoalmente, os servidores designados. Cumpra-se.

Natal, 17 de maio de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15428

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=RE7O0E6OCC-T0L7IXJ7AG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

RE7O0E6OCC-T0L7IXJ7AG-P2TH9ZW2VI

